

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 79/2025-E

Autoria: Poder Executivo

*Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP*

Nº do Protocolo:
11884

Data do Protocolo:
05/09/2025 11:31:22

Data do Documento
22/08/2025

Regime:
URGÊNCIA

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 79/2025

De 22 de agosto de 2025

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda, que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

O novo cálculo atuarial realizado com data base dezembro de 2024, apresentou um *déficit* do Fundo de Seguridade Social, os quais precisam de amortização nos termos da legislação federal vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante das medidas adotadas pelo FSS e pelo Município vislumbramos, nesta propositura, a necessidade de aportes periódicos para o equacionamento atuarial do Regime Previdenciário Próprio de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 79/2025 **De 22 de agosto de 2025**

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial para os exercícios de 2025 a 2055, nos termos do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O valor do aporte para cada ano definido no Anexo Único desta lei será pago dentro do exercício fiscal correspondente.

Art. 2º O aporte periódico de recursos para equacionamento do déficit atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Os aportes de recursos serão transferidos à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – São Roque Prev.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Revoga-se a Lei 5.864, de 4 de julho de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei xx/2025 - E)

B. Plano de Amortização do Déficit Atuarial 31 ANOS – Prazo Remanescente considerando a Portaria MPS nº 861/23 com contribuições graduais para os anos 2025 a 2028.

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2025	3,70%	125.841.208,67	268.810.004,05	13.951.239,21	4.650.413,07	278.110.830,19
2026	5,68%	127.099.620,76	278.110.830,19	14.433.952,09	7.216.976,04	285.327.806,23
2027	8,65%	128.370.616,97	285.327.806,23	14.808.513,14	11.106.384,86	289.029.934,52
2028	11,57%	129.654.323,14	289.029.934,52	15.000.653,60	15.000.653,60	289.029.934,52
2029	13,88%	130.950.866,37	289.029.934,52	15.000.653,60	18.175.750,05	285.854.838,07
2030	13,88%	132.260.375,03	285.854.838,07	14.835.866,10	18.357.507,55	282.333.196,61
2031	13,88%	133.582.978,78	282.333.196,61	14.653.092,90	18.541.082,63	278.445.206,88
2032	13,88%	134.918.808,57	278.445.206,88	14.451.306,24	18.726.493,46	274.170.019,67
2033	13,88%	136.267.996,65	274.170.019,67	14.229.424,02	18.913.758,39	269.485.685,30
2034	13,88%	137.630.676,62	269.485.685,30	13.986.307,07	19.102.895,97	264.369.096,39
2035	13,88%	139.006.983,39	264.369.096,39	13.720.756,10	19.293.924,93	258.795.927,56
2036	13,88%	140.397.053,22	258.795.927,56	13.431.508,64	19.486.864,18	252.740.572,02
2037	13,88%	141.801.023,75	252.740.572,02	13.117.235,69	19.681.732,82	246.176.074,88
2038	13,88%	143.219.033,99	246.176.074,88	12.776.538,29	19.878.550,15	239.074.063,01
2039	13,88%	144.651.224,33	239.074.063,01	12.407.943,87	20.077.335,65	231.404.671,23
2040	13,88%	146.097.736,57	231.404.671,23	12.009.902,44	20.278.109,01	223.136.464,66
2041	13,88%	147.558.713,94	223.136.464,66	11.580.782,52	20.480.890,10	214.236.357,07
2042	13,88%	149.034.301,08	214.236.357,07	11.118.866,93	20.685.699,00	204.669.525,00
2043	13,88%	150.524.644,09	204.669.525,00	10.622.348,35	20.892.555,99	194.399.317,36
2044	13,88%	152.029.890,53	194.399.317,36	10.089.324,57	21.101.481,55	183.387.160,37
2045	13,88%	153.550.189,44	183.387.160,37	9.517.793,62	21.312.496,37	171.592.457,63
2046	13,88%	155.085.691,33	171.592.457,63	8.905.648,55	21.525.621,33	158.972.484,85
2047	13,88%	156.636.548,24	158.972.484,85	8.250.671,96	21.740.877,54	145.482.279,27
2048	13,88%	158.202.913,73	145.482.279,27	7.550.530,29	21.958.286,32	131.074.523,24
2049	13,88%	159.784.942,86	131.074.523,24	6.802.767,76	22.177.869,18	115.699.421,82
2050	13,88%	161.382.792,29	115.699.421,82	6.004.799,99	22.399.647,87	99.304.573,94
2051	13,88%	162.996.620,21	99.304.573,94	5.153.907,39	22.623.644,35	81.834.836,97
2052	13,88%	164.626.586,42	81.834.836,97	4.247.228,04	22.849.880,80	63.232.184,21
2053	13,88%	166.272.852,28	63.232.184,21	3.281.750,36	23.078.379,61	43.435.554,97
2054	13,88%	167.935.580,80	43.435.554,97	2.254.305,30	23.309.163,40	22.380.696,87
2055	13,88%	169.614.936,61	22.380.696,87	1.161.558,17	23.542.255,04	-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, xx/08/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EEC-FE0A-79FA-CA2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 02/09/2025 09:08:12
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4EEC-FE0A-79FA-CA2A>